

Comparativamente a este último, constata-se até, nalgumas carreiras, reduções dos números de lugares nas diversas categorias que as integram, nomeadamente nas carreiras do pessoal de inspecção e do pessoal administrativo.

Sem prejuízo de uma reestruturação global da Direcção dos Serviços de Finanças, no âmbito da qual uma das vertentes a ter em conta será, necessariamente, a dos recursos humanos, visando dotá-la dos meios indispensáveis à prossecução das suas atribuições, torna-se inadiável proceder a algumas alterações pontuais no seu quadro de pessoal, face ao crescente volume de tarefas que têm vindo a ser cometidas a esta Direcção de Serviços.

Com essas alterações visa-se, fundamentalmente, permitir uma mais eficiente actuação em áreas particularmente sensíveis, como são a de inspecção e fiscalização tributárias, e a de cobrança coerciva de dívidas no âmbito das execuções fiscais.

Para além disso, e com idêntico objectivo de maior operacionalidade dos serviços, revela-se ainda necessário aumentar o número dos actuais efectivos na área de apoio administrativo.

Nestes termos;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. Ao quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, são aditados os seguintes lugares:

Número de lugares	Designação
	<i>Pessoal de inspecção:</i>
2	Inspector-verificador de 1.ª classe
	<i>Pessoal das execuções fiscais:</i>
1	Escrivão das execuções fiscais principal
	<i>Pessoal administrativo:</i>
2	Terceiro-oficial

Governo de Macau, aos 19 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Portaria n.º 62/87/M

de 22 de Junho

Pela Portaria n.º 144/84/M, de 11 de Agosto, foi estabelecido, nos termos do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, o escalonamento do pagamento à firma Goodland — Companhia de Fomento Predial, Lda., dos encargos relativos

à aquisição pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização do 10.º andar e três parques de estacionamento no Edifício Industrial Ocean, sito na Rua dos Pescadores, para instalação do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial, pelo valor total de \$4 586 000,00 (quatro milhões e quinhentas e oitenta e seis mil) patacas.

Estando o último pagamento dependente da regularização do registo predial das fracções adquiridas, não foi possível, como previsto, proceder à sua efectivação em 1985, pelo que se torna necessário modificar o escalonamento de verbas inicialmente definido.

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e ao abrigo da delegação de competência constante da Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo determina:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento fixado na Portaria n.º 144/84/M, de 11 de Agosto, como a seguir se indica:

1984 \$4 127 400,00

1987 \$ 458 600,00

Art. 2.º O encargo referente a 1987 é suportado pela verba de despesas de capital — Edifícios — (07.03.00.00) do orçamento do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização.

Art. 3.º O saldo que, eventualmente, venha a verificar-se transita, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 19 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E O GOVERNO DE MACAU

PROTOCOLO

Considerando a necessidade de actualizar o Protocolo já existente e o mútuo interesse em estabelecer fórmulas de cooperação mais estreitas, no domínio da promoção turística e da formação profissional, bem como o de alargar o âmbito do intercâmbio de experiências a novas áreas, nomeadamente a de estudos e projectos, sobre diversas matérias relativas à indústria turística, o Secretário de Estado do Turismo e o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo de Macau acordam, entre si:

1. O presente protocolo tem por finalidade a cooperação entre o Governo de Macau, através da Direcção dos Serviços